



### EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>Pregão Eletrônico Nº 012/2023</b>		<b>Data de Abertura: 04/01/2024 as 10:00 hs, no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a></b>		
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais e/ou similares novos e componentes, abrangendo mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, tapeçaria, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento em geral, borracharia, lavagem em geral, acessórios, funilaria, troca de óleo, filtros e lubrificação em veículos da marca <u>FORD, MITSUBSHI, RENAULT E NISSAN</u> pertencentes a frota da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, assim como aqueles que vierem a ser adquiridos no período de vigência da contratação e que disponha de serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento.			
<b>SRP?</b> <b>Não</b>	<b>Valor Total Estimado: R\$ 1.337.833,33 (Um milhão, duzentos e vinte mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).</b>			
<b>Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserva/Cota ME/EPP</b>	<b>Vistoria?</b>	<b>Margem de preferência?</b>	<b>Exige Amostra?</b>
<b>Não</b>	<b>Não</b>	<b>Não</b>	<b>Não</b>	<b>Não</b>
<b>Prazo para envio da proposta/documentação:</b>				
Até as 14:00h a data de abertura da licitação.				
<b>Pedidos de Esclarecimento e Impugnações:</b>				
Até o dia 28/12/2023 para o endereço: <a href="mailto:pregoeiro@al.ap.leg.br">pregoeiro@al.ap.leg.br</a>				
- Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá pelo endereço <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> , selecionando as opções <b>Consultas &gt; Pregões &gt; Em Andamento &gt; Cód. UASG "926714"</b> .				
- O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no <b>Comprasnet</b> <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> e também no endereço <a href="http://www.al.ap.gov.br/transparencia/index.php?pg=licitacao">http://www.al.ap.gov.br/transparencia/index.php?pg=licitacao</a> .				



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**

**PREÂMBULO**

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 012/2023, do tipo menor preço global, modo de disputa aberto e fechado, para o objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no **Processo Administrativo n. 0430/2023**, será regida pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993. A sessão do Pregão será realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais e/ou similares novos e componentes, abrangendo mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, tapeçaria, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento em geral, borracharia, lavagem em geral, acessórios, funilaria, troca de óleo, filtros e lubrificação em veículos da marca FORD, MITSUBSHI, RENAULT E NISSAN pertencentes a frota da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, assim como aqueles que vierem a ser adquiridos no período de vigência da contratação e que disponha de serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a contratação dos serviços objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na seguinte classificação: **Ação: 2564 - Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras; Natureza de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.**

**3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico” por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), para acesso ao sistema eletrônico, observado o seguinte:

- a)** o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b)** a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- c)** o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.** A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

##### **4.1. Poderão participar do Pregão Eletrônico as empresas que:**

- a) explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e não estejam constituídas como consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) não estejam punidas com suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com esta Assembleia Legislativa do Amapá, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, ou impedidas de licitar no âmbito da União, de acordo com o art. 7º da Lei n. 10.520/2002. Não inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, Conselho Nacional de Justiça ou Tribunal de Contas da União;
- c) atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas;
- d) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**4.2.** Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.** Para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, sendo necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

**4.4.** A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

**4.5.** Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e também no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

**4.6.** Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.



**5.2.** A proposta de preço, formulada de acordo com os Anexos I e II deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, e os documentos de habilitação, na forma disposta neste Edital, deverão ser anexados até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.3.** Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o **valor global do lote**, já inclusos os tributos, as tarifas e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

**5.4.** Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** No dia e hora indicados, o pregoeiro abrirá a sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**6.2.** A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3.** As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

**6.4.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e por qualquer interessado.

**7.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.2.** O modo de disputa será aberto e fechado em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado nesse edital.

**8.3.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

**8.4.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**8.5.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.5.1.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**8.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.4 e 8.5, o sistema ordenará os lances em



ordem crescente de vantajosidade.

**8.6.1.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

**8.7.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item anterior.

**8.8.** Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

**a)** as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;

**b)** a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

**c)** lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

**8.9.** Durante a sessão pública do Pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**8.10.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.11.** Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

**8.12.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.13.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**8.14.** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.15.** Nas mesmas condições do item anterior, se necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme art. 35, §2º do Decreto nº 10.024/19, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.16.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**9.1.** Quando houver participação nesta licitação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

**a)** classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se



enquadrem na situação prevista neste item;

**b)** convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea anterior para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

**c)** não sendo apresentada proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na situação da alínea anterior, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista na situação do item 11.3, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do item 9.1, “a”, para o exercício do mesmo direito.

**9.2.** Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no item 9.1 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme art. 35, §2º do Decreto nº 10.024/19, a contar da solicitação do pregoeiro, proposta de preços **ajustada ao menor lance final ou valor negociado, elaborada de acordo com esse Edital e seus Anexos, e os documentos complementares que sejam solicitados pelo Pregoeiro.**

**10.2.** A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando descrições que deixem dúvidas para Administração e licitantes, bem como que sejam excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias.

**10.3.** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Edital e as demais condições, e dela deverão constar:

**a)** identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência à licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

**b)** descrição clara do serviço cotado, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência;

**c)** indicação única de preço para o item cotado, com exibição do valor unitário e total apenas em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;

**d)** prazo para início da execução dos serviços de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato;

**10.4.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

**10.5.** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, exige-se que os documentos contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, o logotipo ou a logomarca da licitante.

**10.6.** O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.



**10.7.** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**10.8.** Será recusada a proposta de preço que apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

**10.9.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.10.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la ou não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** A habilitação será verificada a partir da abertura da sessão pública do pregão, onde serão avaliados, nos documentos anexados pelo licitante, o que se segue:

**11.1.1.** Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedor (SICAF). Dúvidas em: [http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/siasg/fagsicaf\\_nov2006.htm#r1](http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/siasg/fagsicaf_nov2006.htm#r1).

### **11.1.1.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

### **11.1.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

**b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

**c)** prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **11.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou instância judicial competente;

**a.1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**b)** **comprovação da qualificação econômico-financeira** mediante a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superior a 1 (um);

**b.1)** caso a empresa apresente resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, ou que não conste o cálculo dos índices no SICAF, a licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido no valor mínimo de **10 % (dez**



**por cento) do Contrato a ser celebrado;**

**b.2)** é vedada a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses, a contar da apresentação da proposta;

**b.3)** as empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial.

**11.1.1.4. Qualificação Técnica:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou ou está executando, a contento, **serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, compatíveis com o objeto da licitação**, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a Assembleia Legislativa possa valer-se para manter contato com os declarantes.

***Justificativa:** A exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo comprovar a aptidão da empresa no desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação e para comprovar que a empresa detém as prerrogativas e os meios necessários para o cumprimento do objeto. Em virtude da criticidade do serviço e necessidade de execução contínua, sem interrupções, é necessário comprovar que a Licitante já prestou serviço de forma similar ao da presente contratação. Ainda, a exigência de atestado de capacidade técnica para o tipo de serviço da presente contratação é comum, estando presente em diversos Editais da Administração Pública.*

**b)** As empresas licitantes deverão comprovar possuir no quadro técnico da empresa profissional (engenheiro mecânico ou técnico em Mecânica) devidamente habilitado, com registro vigente e válido no respectivo Conselho. ( CONFEA PL-0293-2003, atividades do art. 12 da Resolução n.º 218, de 1973 CONFEA).

**b.1)** A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuado por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional;

**c)** Certidão de Registro e quitação com o Conselho profissional competente, relativos à empresa e seus responsáveis técnicos;

**d)** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente registrados pelo conselho profissional competente.

**11.2.** A licitante deverá apresentar a Licença Ambiental do estabelecimento, fornecido pelo órgão competente, considerando que os serviços envolvem o uso de produtos contaminantes do ambiente (óleos lubrificantes que possuem resíduos perigosos e grande potencial de impacto e contaminação ao meio ambiente);

**11.3.** Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de no **MÁXIMO TRINTA MINUTOS**, conforme art. 44 do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;



**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital;

**12.5.** Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente;

**12.5.1.** O não conhecimento do recurso não impede o seu acolhimento na qualidade de petição.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** Depois de homologado o resultado deste Edital, a Assembleia Legislativa convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura, preferencialmente, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

**14.2.** A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

**14.3.** É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

### **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** A licitante ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, à penalidade de impedimento de licitar e contratar e descredenciamento do SICAF:

<b>Conduta praticada pela licitante</b>	<b>Dosimetria aplicável</b>
a.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
a.2) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses



a.3) apresentar documentação falsa	24 meses
a.4) não manter a proposta	4 meses
a.5) comportar-se de modo inidôneo*	24 meses
a.6) cometer fraude fiscal	24 meses

**15.2.** Considera-se comportamento de modo inidôneo:

- a) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) ação em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c) indução deliberada a erro no julgamento;
- d) prestação falsa de informações.

**16. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico [pregoeiro@al.ap.leg.br](mailto:pregoeiro@al.ap.leg.br).

**16.2.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**16.3.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**16.4.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico [pregoeiro@al.ap.leg.br](mailto:pregoeiro@al.ap.leg.br).

**16.5.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**17.1.** O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias corridos após seu término.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

**18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

**18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

**18.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**18.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**18.6.** Fica assegurado à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALAP o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente;

**18.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



**18.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**18.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

**18.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

**18.11. Quaisquer incongruências existentes entre as previsões e ou informações deste Edital e seus anexos e as do Sistema Comprasnet, prevalecerão as primeiras;**

**18.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Comprasnet) e [www.al.ap.gov.br/transparencia/index.php?pg=licitacao](http://www.al.ap.gov.br/transparencia/index.php?pg=licitacao) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Amapá, sito à Avenida FAB, s/n, Bairro Centro, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

**18.13.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Macapá - AP, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2023.

**Laio Campos Cruz**  
Pregoeiro/AL  
Portaria nº 3131/2023-AL



**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - AL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 - INTRODUÇÃO**

**1.1.** A **Divisão de transporte**, vinculado à **Diretoria de Administração** da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, a qual compete programar, coordenar e executar os serviços de transporte de pessoa e matérias, além de administrar, coordenar, executar e controlar as atividades referentes ao serviço de transporte no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, conforme disposto na Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Lei nº 1.569/2011, alterada pela Lei nº 2.382/18

**1.2.** Visando cumprir suas funções na locomoção dos Deputados e Servidores, além do transporte de materiais e equipamentos desta instituição em suas atividades externas, de interesse do Legislativo, nas fiscalizações e representações realizadas nos municípios deste Estado, objetivando uma melhor logística de atividades externas desta instituição.

**02 - JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Justifica-se esta contratação, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos pertencentes a esta Casa de Leis, pois estes serviços são essenciais para a conservação e durabilidade dos veículos, além da segurança de seus ocupantes/servidores, que necessitam deslocar-se por todo o Estado do Amapá para a realização de suas atividades legislativas.

**03 – OBJETO**

**3.1.** O presente Instrumento como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais e/ou similares novos e componentes, abrangendo mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, tapeçaria, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento em geral, borracharia, lavagem em geral, acessórios, funilaria, troca de óleo, filtros e lubrificação em veículos da marca FORD, MITSUBSHI, RENAULT E NISSAN pertencentes a frota da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, assim como aqueles que vierem a ser adquiridos no período de vigência da contratação e que disponha de serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**



<b>ITEM 01</b>	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA/ELETRICA FORD, MITSUBSHI, RENAULT E NISSAN</b>	<b>QUANTIDADE DE HORA TRABALHADA</b>
<b>01.01</b>	Mecânica em geral (motor, carburação, suspensão, freios, elétrica, injeção eletrônica, escapamento, radiador, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, lubrificação e acessórios).	1.000
<b>01.02</b>	Retificação de Motor	200
<b>01.03</b>	Funilaria e Pintura	200
<b>01.04</b>	Tapeçaria	150
<b>ITEM 02</b>	<b>SERVIÇO DE AUTO-SOCORRO (Guincho) FORD, MITSUBSHI, RENAULT E NISSAN</b>	<b>QUANTIDADE KM RODADO</b>
<b>02.01</b>	Serviço de auto socorro guincho (Reboque), veículos de passeio e utilitários; FORD, MITSUBSHI, RENAULT E NISSAN	2.300
<b>ITEM 03</b>	<b>SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO DE RODAS BORRACHARIA E LAVAGEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>03.01</b>	Alinhamento de veículos Passeio	100
<b>03.02</b>	Alinhamento de veículos utilitário e camionetas pesadas (Pick-up e Vans)	100
<b>03.03</b>	Balanceamento de veículos de Passeio	100
<b>03.04</b>	Balanceamento de veículos utilitário e camionetas pesadas (Pick-up e Vans)	100
<b>03.05</b>	Cambagem de veículos de Passeio	100
<b>03.06</b>	Cambagem de veículos utilitário e camionetas pesadas (Pick-up e Vans)	100
<b>03.07</b>	Conserto e reparo de pneus de veículos utilitário e camionetas pesadas (Pick-up e Vans)	120
<b>03.08</b>	Conserto e reparo de Pneus de veículos de Passeio	120
<b>03.09</b>	Serviços de Lavagem Simples (21 veículos x 40 semanas (ano))	840
<b>03.10</b>	Serviços de Lavagem Geral (21 veículos x 12 semanas (ano))	252
<b>ITEM 04</b>	<b>PEÇAS</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
<b>04.01</b>	Peças e componentes originais e similares de primeira linha.	<b>R\$ 650.000,00</b>

**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ QUE SERÃO OBJETO DO PROCESSO DE MANUTENÇÃO**



	VEICULO	ANO/MOD	PLACA
01	MITSUBSHI L200 TRITON	2012/2013	NEP-3550
02	MITSUBSHI L200 TRITON	2012/2013	NEP-8965
03	MITSUBSHI L200 TRITON	2012/2013	NEM-2993
04	MITSUBSHI L200 TRITON	2012/2013	NEM-6158
05	MITSUBSHI L200 TRITON	2012/2013	NEM-6148
06	MITSUBSHI L200 TRITON	2013/2013	NEM-3023
07	MITSUBSHI L200 TRITON	2013/2013	NEM-3013
08	MITSUBSHI L200 TRITON	2013/2013	NEM-2983
09	MITSUBSHI L200 TRITON	2012/2013	NEM-6138
10	FORD FIESTA	2012/2013	NEP-8982
11	FORD FIESTA	2012/2013	NEP-9042
12	FORD FIESTA	2012/2013	NEP-8942
13	FORD FIESTA	2012/2013	NEI-2423
14	FORD FIESTA	2012/2013	NEI-2415
15	FORD FIESTA	2012/2013	NEI-2405
16	FORD FIESTA	2012/2013	NEI-2414
17	FORD FIESTA	2012/2013	NEI-2411
18	RENAULT VAN MASTER	2018/2019	QLQ-1549
19	RENAULT VAN MASTER	2018/2019	QLQ-1609
20	RENAULT FURGÃO MASTER	2018/2019	QLQ-1468
21	NISSAN SENTRA 2.0 FLEX	2018/2019	QLQ-4395

#### **04 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** A contratada deverá executar os serviços abaixo:

- a) Serviços de mecânica em geral;
- b) Serviços de arrefecimentos;
- c) Serviços de refrigeração;
- d) Serviços elétrico-eletrônicos;
- e) Serviços de tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios), podendo esta ser terceirizado, somente com a autorização desta casa de Leis;
- f) Serviços de lanternagem e pintura em geral;
- g) Serviços de alinhamento e balanceamento em geral, podendo este ser terceirizado, somente com a autorização desta casa de Leis;
- h) Serviços de recuperação (recuperação de motor)
- i) Serviços de recuperação de sistema hidráulico;
- j) Serviços de instalação e manutenção de acessórios;
- k) Serviços de guincho, podendo este ser terceirizado, somente com a autorização desta casa de Leis;
- l) Recuperação de cambio e diferencial, podendo este ser terceirizado, somente com a autorização desta casa de Leis;
- m) Serviços de sistema de injeção eletrônica;
- n) Serviços no sistema de alinhamento/injeção de combustível;
- o) Serviços no sistema de freios;
- p) Serviços de recuperação e conserto de transmissão;
- q) Serviços de conserto e troca de pneus;
- r) Serviços de troca de óleos e filtros;
- s) Serviços de Lavagem em geral;
- t) Cobertura de reboque (Guincho).



**4.2.** Caberá a CONTRATADA somente as manutenções preventivas e corretivas não cobertas pela revisão de garantia. As revisões periódicas de garantia definidas no Manual do Proprietário, não serão executadas pela CONTRATADA.

**4.3. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA** constituirá de revisão solicitadas pelo Fiscal do Contrato, para substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos (que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável) ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante do veículo, que não estejam contempladas na cobertura da garantia de fábrica.

**4.4. A MANUTENÇÃO CORRETIVA** são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebras de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

**4.4.1.** A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Fiscal do Contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, vidraçaria e pneumáticos, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

**4.4.2.** Os serviços de manutenção preventiva e (ou) corretiva mecânica e elétrica deverá basear-se no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante e observará os seguintes itens abaixo e outras inclusões ou supressões de procedimentos definidas pelo Fabricante:

a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outras.

b) Revisão do Sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria e outros;

c) Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição, verificação de servo – freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros;

d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;

e) Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias e outros;

f) Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outro;

g) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros;

h) Serviço de lanternagem, funilaria e pintura corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;

Serviço de socorro mecânico (**respeitando o limite de 100 km de raio**) por meio de guincho ou reboque sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sempre que o veículo não puder trafegar até a oficina, devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato, conforme prazo abaixo:

a) Efetuar o serviço de auto socorro, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação;

Os serviços acima citados deverão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

**4.4.3.** Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item 3.7, será solicitado à CONTRATADA orçamento prévio quanto à quilometragem excedente Posteriormente o Fiscal do Contrato procederá à avaliação e



comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para a Administração Pública, expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque.

**4.4.4.** Toda manutenção corretiva somente será executada após o registro do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

**4.4.5.** Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser originais e/ou similares novos e ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

**4.4.6.** Com relação ao item peças, os preços apresentados no orçamento deverão refletir os preços de mercado. Havendo proposta com preços considerados excessivamente altos, haverá por parte do contratante uma pesquisa de preços com três fornecedores do ramo, onde se formará um preço médio, que obrigará o contratado a aceitar, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$PM = P1 + P2 + P3$$

3

**Onde se lê: PM= Preço médio; P1= 1º Preço; P2= 2º Preço; P3= 3º Preço**

**4.4.7.** O Custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão – de – obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro as Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora);

**4.4.8.** Para realizar serviços de lanternagem e pintura, a CONTRATADA apresentará orçamento prévio discriminativo, quantitativo e preço ao Fiscal do Contrato, que analisará e efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo ou concessionárias se necessário;

**4.4.9.** Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de veículo oficial, sendo necessário deixa-lo livre da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries;

**4.4.10.** O contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceita-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

**4.4.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, **no mínimo**, os seguintes equipamentos e instalações:

#### **4.5. MECÂNICA/ELÉTRICA**

- a) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);
- b) Multímetro;
- c) Lavadora de peças;
- d) Macaco para motor;
- e) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- f) Medidor de compressão de cilindros;
- g) Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- h) 05 (cinco) elevadores veiculares;
- i) Equipamentos para limpeza e regulagem de bicos injetores.

#### **4.6. FUNILARIA**

- a) Rebicador;
- b) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;



- c) Ventosa para manuseio de vidros;
- d) Máquina e (ou) equipamentos para soldagem, etc.

#### **4.7. PINTURA**

- a) Cabine de pintura
- b) Pistola
- c) Compressor

#### **4.8. GERAIS**

- a) Oficina com área útil de no mínimo 350m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), contendo pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança, capaz de comportar os veículos cobertos pelo contrato durante o período de realização das manutenções;
- b) Iluminação adequada;
- c) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiro do Estado do Amapá;
- d) Ferramentas adequadas para cada tipo de modelo do veículo;
- e) No mínimo, 04 (quatro) técnicos especializados em mecânica geral automotiva; e
- f) No mínimo 01 (um) funcionário especializado nas demais áreas (pintura, funilaria, refrigeração).

### **05 - VIGÊNCIA**

**5.1.** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, tendo como termo inicial ..../...../..... e termo final ..../...../....., sendo que, em virtude de tratar-se de prestação de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**5.2.** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

**5.3.** Caso a assinatura do contrato seja eletrônica, considerar-se-á a **data da última assinatura**.

### **06 - PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A contratada terá o prazo máximo de 1(um) dia útil para atender a um chamado de assistência, contados a partir da data de solicitação.

**6.2.** Iniciar os serviços em no máximo 02(dois) dias uteis após a solicitação e a conclusão em no máximo 15 (quinze) dias corridos. Esse prazo poderá ser prorrogado, se solicitado pela contratada formalmente justificando o atraso na conclusão dos serviços e após avaliação efetuada pela Divisão de Transporte.

**6.3.** Nos casos de serviços a serem refeitos a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, dependendo do que irá se realizado e com previa autorização da Contratada.

**6.4.** Os prazos de execução dos serviços somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado local as peças e/ou materiais necessários à execução dos serviços.

**6.5.** Para deferir as prorrogações e solicitações a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, deverá ser informada por escrito o motivo.

**6.6.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, alheio à vontade das



partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, por fato ou ato de terceiros;

**6.7.** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, no horário de expediente normal de 2ª a 6ª feiras (exceto em dias de feriado, ponto facultativo ou em dias em que não haja expediente na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 01 (um) dia antes da data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

## **07 - DO PAGAMENTO**

**7.1.** Estando os serviços executados e de acordo com condições Pré-estabelecidas, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, juntamente como os relatórios de manutenções mensais e a documentação/certidões negativas, que deve ser atestada pelo chefe da Divisão de transporte depois da vistoria e aceitação dos serviços e após encaminhá-la para o setor financeiro para pagamento;

**7.2.** O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente ou depósito bancário em conta corrente em até 10(dez) dias da apresentação da nota de fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observadas a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8666/93, juntamente com a nota fiscal deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme art. 27, IV da Lei 8666/93.

**7.3.** Na nota fiscal faturada deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente, da agência e do banco da CONTRATADA, o pagamento será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em conta corrente.

**7.7.** O pagamento será efetuado de forma integral, conforme contrato realizado formado junto a CONTRATADA;

**7.8.** É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) serviço(s) regularmente prestado(s), acompanhada(s) obrigatoriamente dos documentos exigidos para a contratação, tais como as Certidões Negativas de Débito da Fazenda Federal, Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), na Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá/AP, para sua devida certificação, pelo Fiscal do Contrato, conforme o disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93;

**7.9.** A Nota Fiscal de Serviços não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados e demais obrigações decorrentes da execução do presente instrumento.

**7.10.** O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito ou pendência de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) verificação de débitos junto a órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Fiscalizadores da Classe.
- d) caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

f) Caso seja verificada alguma pendência na documentação entregue anexa à fatura, será concedido prazo para regularização. Em permanecendo a inércia por parte da Contratada após o decurso do prazo concedido, ou a reiterada procrastinação, **será rescindido o contrato** cumulado com a aplicação de multa prevista na **Cláusula Décima Terceira deste Contrato**.

**7.11.** A CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade através de acordo de nível de serviço, de modo que outros descumprimentos contratuais identificados não impeçam a aplicação das penalidades previstas em lei e em contrato, inclusive com rescisão contratual.

**7.12.** A CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do Contrato.

**7.13.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.14.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **08 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Solicitar a execução dos serviços através de formulário próprio;

**8.2.** Registrar em livro próprio, através da gestão/fiscalização do contrato, todas as ocorrências com os serviços realizados e fornecimento de peças, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e falhas observadas;

**8.2.** Comunicar a contratada, por escrito, as falhas e/ou irregularidades verificadas na execução dos serviços e estipular prazo para as correções necessárias;

**8.3.** Solicitar que o serviço seja refeito e que os equipamentos e peças substituídas que não atenderem as necessidades sejam trocados;

**8.4.** Realizar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;

**8.5.** Não permitir a execução de serviços que não estejam de acordo com as obrigações assumidas

**8.6.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos funcionários da Contratada;

**8.7.** Aplicar, se for necessário, as sanções administrativas, penalidades regulamentares e contratuais.

#### **09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, conforme serviços descritos neste Contrato, Termo de Referência, bem como obedecidos todas as exigências do edital;

**9.2.** Os serviços deste objeto deverão ser realizados por técnicos especializados e utilização de equipamento adequado para o tipo de serviço;

**9.3.** Fornecer todos os materiais de consumo, instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional ao Contratante.

**9.4.** As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ter a garantia, que não poderá ser inferior a 03(três) meses ou 5.000(cinco mil) quilômetros rodados.

**9.5.** Utilizar peças, materiais e acessórios originais ou similares novos, com revendedores credenciados, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, obedecendo a



garantia mínima de 90 (dias), não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados;

**9.6.** A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, as notas fiscais referentes a compra das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

**9.7.** Em caso de necessidade de substituição de peças e componentes, a Contratada deverá fornecer orçamento com os valores estipulados pelos revendedores autorizados, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente;

**9.8.** O prazo para apresentação do orçamento, por parte da Contratada, não ultrapassar 24(vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

**9.9.** O contratante poderá recusar, em todo em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceita-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado;

**9.10.** A execução dos serviços somente considerar-se-á autorizada em prévia Ordem de Serviço\_ OS, expedida pelo setor competente desta Cassa de Leis, o qual dará o de acordo para que se executem os serviços;

**9.11.** A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação previa da contratante, e deverá constar previamente o nome da peça, quantidade, marca, referência e modelo;

**9.12.** O atendimento do serviço de guincho deverá ser no máximo 01(um) hora após a solicitação para atendimento dentro do limite de 100km da capital;

**9.13.** O atendimento do serviço de guincho com cobertura em todo o Estado do Amapá deverá ser de no máximo 02(duas) hora após a solicitação para início do deslocamento para a localidades com distância superior a 35 km da capital;

**9.14.** A contratada deverá fornecer a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá à época da assinatura do CONTRATO, a tabela Padrão de Tempo de Serviços e Catalogo/Lista de Preços de Peças e acessórios estabelecidos pelos revendedores autorizados, bem como, a qualquer tempo, quando houver majoração de preços das respectivas tabelas;

**9.15.** Manter quadro de pessoal suficiente para executar os serviços objeto deste, sem quando independente do motivo;

**9.16.** Para a realização de qualquer serviço o contratante solicitará da contratada, orçamento detalhado a execução dos serviços solicitados;

**9.17.** A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou preposto, direta ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirados o vencimento do contrato;

**9.18.** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos para prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total ou perda em caso de furto ou roubo, incêndio, acidentes e sinistro, desde a entrega do veículo para orçamento até o seu recebimento final pelo setor competente da Contratação;

**9.19.** Os veículos pertencentes a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, quando em posse do contratante, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, deixando-o livre da ação das chuvas, vento, poeira, granizo e demais intempéries, uma vez que se trata de proteção ao patrimônio público;

**9.20.** A contratada deverá disponibilizar local adequado pra inspeção previa de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Assembleia Legislativa do Estado Amapá, fornecendo a relação das mesmas que serão verificadas por servidor especialmente designados pela Autoridade competente do órgão;

**9.21.** A contratada deverá apresentar copias das notas fiscais sempre que forem necessárias a substituições de alguma peça assim como deverá ser elaborado um protocolado de entrega da peça substituída;



**9.22.** Após a realização dos serviços a contratada deverá apresentar no ato da liberação do veículo, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas e mantê-las disponíveis para solicitação de eventuais laudos técnico durante o período contratual;

**9.23.** Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

**9.24.** A entrega e/ou devolução do veículo, quando da realização da manutenção, deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do contratante;

**9.25.** Para fins de comprovação de entrega do veículo e habilitação junto ao setor e de pagamento, a contratada deverá elaborar um relatório de execução do(s) serviço(s) realizados(s), entregando cópia ao contratante, onde deverá constar;

**a)** Descrição do problema;

**b)** Peças substituídas (nome e qualidade);

**c)** Serviço(s) realizados(s);

**d)** Data de início e término do(s) Serviço(s);

**e)** Condições inadequadas encontradas ou ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos veículos revisados.

**9.26.** Apresentar extrato da folha da tabela de preços da venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal.

**9.27.** Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

## **10 - VALOR DO CONTRATO**

**10.1.** O valor total estimado do presente contrato será de **R\$ XXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx)**;

**10.1.** No preço acima indicado estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**10.1.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

## **11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento do presente CONTRATO constam do orçamento da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – AL/AP DE 2023**, através do Programa de Trabalho N°. XXXXX.XXXX.XXXX.XX.XXX - Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras – RTU – 101, Elemento de despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Elemento: 3390.39.20.00 – Manutenção e Conservação de bens móveis.

## **12 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**12.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE o plano de manutenções de veículos de acordo com os padrões estabelecidos pelo fabricante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços e garantias não poderá ser inferior a 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Para o caso de peças, componentes e acessórios com garantia, a periodicidade determinada não poderá ser inferior a 03 meses ou 5.000km contados a partir da data de instalação no veículo.

## **13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**13.1.** Nos impedimentos e/ou afastamentos legais do fiscal titular, suas funções serão desempenhadas pelo substituto designado através de Portaria expedida pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**13.2.** A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo comunicado formalmente à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**13.3.** Ao fiscal do contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**13.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Chefe da Divisão de Transporte, em tempo oportuno, à Secretaria de Administração, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

**13.5.** A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**13.6.** A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

**13.7.** O Fiscal do contrato verificará o cumprimento por parte da Contratada, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exigir as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações;

**13.8.** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos **arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**, observado as sanções estabelecidas nos **arts. 81 a 99** da mesma lei.

**13.9.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela **FISCALIZAÇÃO** serão considerados como se fossem praticados pela Assembleia Legislativa do Estado Amapá.

**13.10.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços

#### **14 - PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Se a empresa CONTRATADA descumprir as condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na lei 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

Será aplicável multa sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, na forma abaixo, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8 % por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0 % por dia sobre o valor mensal do contrato

<b>GRAU</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	por dia e por tarefa designada



3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	por ocorrência
2	Entregar com atraso a documentação exigida no edital e em seus anexos.	por ocorrência e por dia
1	Entregar incompleta a documentação exigida no edital e em seus anexos.	por ocorrência e por dia
3	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no edital e em seus anexos.	por ocorrência e por dia
6	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	por item e por ocorrência

**14.2.** O Contratado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**14.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**14.4.** As multas deverão, se for o caso, ser aplicadas de forma cumulativa com as glosas.

**14.5.** As multas referidas neste item serão descontadas do eventual pagamento devido pelo Contratante.

**14.6.** A critério da Administração poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando os atrasos na entrega dos materiais forem devidamente justificados pela empresa vencedor, e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações assumidas.

## **15 - REAJUSTE**

**15.1.** Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual o contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste;



**15.2.** A contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, caso seja prorrogado, **reajuste de preços**, pela variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta.

$$P = P_0 \times (I/I_0)$$

Onde:

**P** = preços reajustados

**P<sub>0</sub>** = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

**I** = **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;

**I<sub>0</sub>** = Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM correspondente ao mês da data da proposta;

**15.3.** Caso o **IPCA do IBGE** sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice indicado em substituição mediante acordo entre as partes do contrato. Quando pleiteado após o interstício de 01(um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial da data de protocolo da solicitação de reajuste

#### **16 - DA SUBLOCAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Os serviços serão sempre prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão ou caução a terceiros, das obrigações do contrato. Podendo ser sublocados os serviços de lavagem em geral, consertos e reparos de pneus de veículos utilitários (pick-up), passeio e van.

#### **17 - DA ALTERAÇÃO**

**17.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **18 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**18.1.** A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

#### **19 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **20 - RESCISÃO CONTRATUAL**

**20.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável ou judicial conforme dispõe o art. 79 do diploma citado.

**20.2.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



## **21 - SUSTENTABILIDADE**

**21.1.** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

**21.2.** A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## **22 - CASO OMISSOS**

**22.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 8.666, de 1993, na Lei 10.520 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **23 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Poderão ser adicionados ao CONTRATO, novos veículos adquiridos ou transferidos para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, bem como poderão ser retirados do CONTRATO/ARP veículos inservíveis ou transferidos para outras instituições;

**23.2.** Não há obrigatoriedade de que o veículo constante no CONTRATO/ARP, seja consertado na oficina da Contratada, quando este for objeto de acidente de trânsito.

**23.3.** A CONTRATADA deverá repassar automaticamente todas as promoções, descontos ou facilidades oferecidas aos demais clientes, desde que sejam mais vantajosas que a constante sua proposta.

## **24 - PUBLICAÇÃO**

**24.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa- DOEAL, conforme determina a legislação em vigor.

## **25 - FORO**

**25.1.** Eleggem as partes o foro da Comarca de Macapá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato. sua proposta.

Macapá – AP, 07 de novembro de 2023.

**NELSIVAN MONTEIRO INAJOSA**  
Chefe da Divisão de Transporte



**ANEXO II**

**Pregão Eletrônico Nº 012/2023 - AL**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
A/C PREGOEIRO  
**Assunto:** Referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2023 - AL.

**PROPOSTA DE PREÇO**

.....**nome....da....empresa.....**, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, vem, por meio de seu representante legal, apresentar a Proposta no **Valor Global** de **R\$ x.xxx,xx** (.....valor extenso.....), para fornecer o objeto, nas condições e prazos estabelecidos no Pregão supracitado, de acordo com os preços constantes no quadro abaixo:

**1. LOTE ÚNICO**

ITEM 01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA/ELETRICA FORD, MITSUBSHI, RENAULT E NISSAN	QTD DE HORA TRABABALHADA	UND	PREÇO UNT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01.01	Mecânica em geral (motor, carburação, suspensão, freios, elétrica, injeção eletrônica, escapamento, radiador, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, lubrificação e acessórios).	1.000	Und.		
01.02	Retificação de Motor	200	Hora		
01.03	Funilaria e Pintura	200	Hora		
01.04	Tapeçaria	150	Hora		
<b>Subtotal (R\$)</b>					
ITEM 02	SERVIÇO DE AUTO-SOCORRO (Guincho) FORD, MITSUBSHI, RENAULT E NISSAN	QTD KM RODADO	UND	PREÇO UNT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02.01	Serviço de auto socorro guincho (Reboque), veículos de passeio e utilitários; FORD, MITSUBSHI, RENAULT E NISSAN	2.300	KM		
<b>Subtotal (R\$)</b>					
ITEM 03	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO DE RODAS BORRACHARIA E LAVAGEM	QTD	UND	PREÇO UNT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
03.01	Alinhamento de veículos Passeio	100	Und.		
03.02	Alinhamento de veículos utilitário e camionetas pesadas (Pick-up e Vans)	100	Und.		

Documento Assinado Eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



<b>03.03</b>	Balanceamento de veículos de Passeio	100	Und.		
<b>03.04</b>	Balanceamento de veículos utilitário e camionetas pesadas (Pick-up e Vans)	100	Und.		
<b>03.05</b>	Cambagem de veículos de Passeio	100	Und.		
<b>03.06</b>	Cambagem de veículos utilitário e camionetas pesadas (Pick-up e Vans)	100	Und.		
<b>03.07</b>	Conserto e reparo de pneus de veículos utilitário e camionetas pesadas (Pick-up e Vans)	120	Und.		
<b>03.08</b>	Conserto e reparo de Pneus de veículos de Passeio	120	Und.		
<b>03.09</b>	Serviços de Lavagem Simples (21 veículos x 40 semanas (ano))	840	Und.		
<b>03.10</b>	Serviços de Lavagem Geral (21 veículos x 12 semanas (ano))	252	Und.		
<b>Subtotal (R\$)</b>					
<b>ITEM 04</b>	<b>PEÇAS</b>	<b>VALOR ANUAL</b>	<b>UND</b>		
<b>04.01</b>	Peças e componentes originais e similares de primeira linha.	<b>R\$ 650.000,00</b>	Ano		
<b>Subtotal (R\$)</b>		<b>R\$ 650.000,00</b>			

- O valor global do lote único para contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ .

- Declaramos que garantimos o fornecimento do item no prazo exigido no Termo de Referência, contado a partir do envio/recebimento da Nota de Empenho.

- Declaramos que nos preços consignados em nossa proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

- Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 00 (Xxxxxxxx) dias, contados da data de sua apresentação.

- Indicamos e nomeamos o(a) Sr(a). ....., CPF nº ....., RG nº ....., como nosso(a) representante legal, com competência e autorização para decidir e resolver toda e qualquer solicitação, reclamação e/ou pendências inerentes e durante a execução do objeto contratado, podendo ser contatado pelo(s) telefone(s) (xx) .....

- Informamos, abaixo, nossos dados para futuros compromissos, caso nossa empresa seja a vencedora deste certame licitatório.

Razão Social: .....

CNPJ nº .....

Endereço: .....

Telefone/Fax: .....

Correio eletrônico: .....

Banco: .....

Documento Assinado Eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



Agência: .....  
Conta Corrente: .....  
Correio eletrônico:.....

....., ..... de ..... de 2023.

---

Identificação completa da licitante e  
Assinatura Representante Legal

**(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO QUE IDENTIFIQUE A ENTIDADE EXPEDIDORA)**



**ANEXO III**

**Pregão Eletrônico Nº 012/2023 - AL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante),  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00\_/2023 - AL**, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do **art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002**, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de falsa declaração.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Identificação completa da licitante e  
Assinatura Representante Legal



**ANEXO IV**

**Pregão Eletrônico Nº 012/2023 - AL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP**

A \_\_\_\_\_, (razão social da empresa) com sede no(a) \_\_\_\_\_(cidade ou Município) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço), vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME ou EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas na Lei Complementar Estadual nº 108/2018, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam a mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Identificação completa da licitante e  
Assinatura Representante Legal



**ANEXO V**

**Pregão Eletrônico Nº 012/2023 - AL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ (**representante legal da empresa**) , como representante devidamente constituído da empresa: \_\_\_\_\_ (**empresa licitante**) , CNPJ: \_\_\_\_\_, doravante denominada **licitante**, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico Nº 00\_/2023 e relativamente a esse certame, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do CPB, **QUE**:

a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato certame licitatório, por qualquer meio ou qualquer pessoa.

b) Não há ou houve tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame.

c) O conteúdo da proposta apresentada para participar do certame não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do correspondente objeto.

d) O conteúdo da proposta apresentada para participar do certame não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante, previamente à abertura oficial das propostas; e

e) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Identificação completa da licitante e  
Assinatura Representante Legal



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



**ANEXO VI**

**Pregão Eletrônico Nº 012/2023 - AL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (Lei Federal nº 9.854/99)**

A \_\_\_\_\_ (nome do  
licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, junto a Assembleia Legislativa do  
Estado do Amapá, em referência ao edital do **Pregão Eletrônico Nº 00\_/2023 - AL**, para fins de  
cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescentado  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a  
partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da  
Constituição Federal de 1998.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Identificação completa da licitante e  
Assinatura Representante Legal



**ANEXO VII**

**Pregão Eletrônico Nº 012/2023 - AL**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A \_\_\_\_\_ (**nome do licitante**), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ declara à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00\_/2023 - AL**, que até a presente data inexistente fato impeditivo para sua habilitação no referido certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que modifiquem essa condição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Identificação completa da licitante e  
Assinatura Representante Legal



**ANEXO VIII**  
**Pregão Eletrônico Nº 012/2023 - AL**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 00X/2023 – AL/AP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU SIMILARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA XXXXX, PARA FINS NELE DECLARADOS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP**, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, Senhor **CEZAR SOUZA DE MELO**, consoante delegação de competência para prática de atos de gestão administrativa e financeira que lhe foi atribuída pela Portaria nº 3053/2023/AL, de 07 de junho de 2023 (DOE/ALAP nº 1547-A, de 07/06/2023), brasileiro, viúvo, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 878.24-SSP/AP e do CPF nº 126.083.272-00, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/000X-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX nº. XX, Bairro XXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, Cidade XXXXX - XX, Fone (XX)XXXXX-XXXX, e-mail:XXXXXXXXXX@XXXXX.XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sr.(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG nº XXXXXXXX XXXX/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, Cidade XXXXXXX, Estado XXXXX, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente **Contrato** possui como fundamento legal:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 – Licitação na modalidade de Pregão;
- Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;
- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.
- Lei Complementar nº 044, de 21 de dezembro de 2007;

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** - O presente Instrumento como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais e/ou similares novos e componentes, abrangendo mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, tapeçaria, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento em geral, borracharia, lavagem em geral, acessórios, funilaria, troca de óleo,

Documento Assinado Eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.



filtros e lubrificação em veículos da marca FORD, MITSUBSHI, RENAULT E NISSAN pertencentes a frota da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, assim como aqueles que vierem a ser adquiridos no período de vigência da contratação e que disponha de serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento, conforme Anexos I e II deste instrumento .

**2.2.** Este contrato vincula-se às condições e especificações técnicas e quantitativas do Edital, Termo de Referência e na proposta vencedora que embora não transcritos são partes integrantes deste instrumento, no que não o contrarie.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1** - A contratada deverá executar os serviços abaixo:

- a) Serviços de mecânica em geral;
- b) Serviços de arrefecimentos;
- c) Serviços de refrigeração;
- d) Serviços elétrico-eletrônicos;
- e) Serviços de tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios), podendo esta ser terceirizado, somente com a autorização desta casa de Leis;
- f) Serviços de lanternagem e pintura em geral;
- g) Serviços de alinhamento e balanceamento em geral, podendo este ser terceirizado, somente com a autorização desta casa de Leis;
- h) Serviços de recuperação (recuperação de motor)
- i) Serviços de recuperação de sistema hidráulico;
- j) Serviços de instalação e manutenção de acessórios;
- k) Serviços de guincho, podendo este ser terceirizado, somente com a autorização desta casa de Leis;
- l) Recuperação de cambio e diferencial, podendo este ser terceirizado, somente com a autorização desta casa de Leis;
- m) Serviços de sistema de injeção eletrônica;
- n) Serviços no sistema de alinhamento/injeção de combustível;
- o) Serviços no sistema de freios;
- p) Serviços de recuperação e conserto de transmissão;
- q) Serviços de conserto e troca de pneus;
- r) Serviços de troca de óleos e filtros;
- s) Serviços de Lavagem em geral;
- t) Cobertura de reboque (Guincho).

**3.2** – Caberá a CONTRATADA somente as manutenções preventivas e corretivas não cobertas pela revisão de garantia. As revisões periódicas de garantia definidas no Manual do Proprietário, não serão executadas pela CONTRATADA.

**3.3** – **A MANUTENÇÃO PREVENTIVA** constituirá de revisão solicitadas pelo Fiscal do Contrato, para substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos (que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável) ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante do veículo, que não estejam contempladas na cobertura da garantia de fábrica.

**3.4** – **A MANUTENÇÃO CORRETIVA** são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebras de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

**3.5** – A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Fiscal do Contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, vidraria e pneumáticos, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;



**3.6** – Os serviços de manutenção preventiva e (ou) corretiva mecânica e elétrica deverá basear-se no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante e observará os seguintes itens abaixo e outras inclusões ou supressões de procedimentos definidas pelo Fabricante:

a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outras.

b) Revisão do Sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria e outros;

c) Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição, verificação de servo – freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros;

d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;

e) Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias e outros;

f) Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outro;

g) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros;

h) Serviço de lanternagem, funilaria e pintura corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;

**3.7** - Serviço de socorro mecânico (**respeitando o limite de 100 km de raio**) por meio de guincho ou reboque sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sempre que o veículo não puder trafegar até a oficina, devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato, conforme prazo abaixo:

a) Efetuar o serviço de auto socorro, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação;

**3.8** – Os serviços acima citados deverão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, à exceção do **item 3.7**.

**3.9** – Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item 3.7, será solicitado à CONTRATADA orçamento prévio quanto à quilometragem excedente Posteriormente o Fiscal do Contrato procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para a Administração Pública, expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque.

**3.10** – Toda manutenção corretiva somente será executada após o registro do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

**3.11** – Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser originais e/ou similares novos e ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

**3.11.1** – Com relação ao item peças, os preços apresentados no orçamento deverão refletir os preços de mercado. Havendo proposta com preços considerados excessivamente altos, haverá por parte do contratante uma pesquisa de preços com três fornecedores do ramo, onde se formará um preço médio, que obrigará o contratado a aceitar, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$PM = P1 + P2 + P3$$



Onde se lê: PM= Preço médio; P1= 1º Preço; P2= 2º Preço; P3= 3º Preço

**3.12** – O Custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão – de – obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro as Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora);

**3.13** – Para realizar serviços de lanternagem e pintura, a CONTRATADA apresentará orçamento prévio discriminativo, quantitativo e preço ao Fiscal do Contrato, que analisará e efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo ou concessionárias se necessário;

**3.14** – Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de veículo oficial, sendo necessário deixa-lo livre da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries;

**3.15** – O contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceita-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

**3.16** – A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, **no mínimo**, os seguintes equipamentos e instalações:

### **3.17 - MECÂNICA/ELÉTRICA**

- a) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);
- b) Multímetro;
- c) Lavadora de peças;
- d) Macaco para motor;
- e) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- f) Medidor de compressão de cilindros;
- g) Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- h) 05 (cinco) elevadores veiculares;
- i) Equipamentos para limpeza e regulação de bicos injetores.

### **3.18 - FUNILARIA**

- a) Rebicador;
- b) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- c) Ventosa para manuseio de vidros;
- d) Máquina e (ou) equipamentos para soldagem, etc.

### **3.19 - PINTURA**

- a) Cabine de pintura
- b) Pistola
- c) Compressor

### **3.20 - GERAIS**

- a) Oficina com área útil de no mínimo 350m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), contendo pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança, capaz de comportar os veículos cobertos pelo contrato durante o período de realização das manutenções;
- b) Iluminação adequada;
- c) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiro do Estado do Amapá;



- d) Ferramentas adequadas para cada tipo de modelo do veículo;
- e) No mínimo, 04 (quatro) técnicos especializados em mecânica geral automotiva; e
- f) No mínimo 01 (um) funcionário especializado nas demais áreas (pintura, funilaria, refrigeração).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** - O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, tendo como termo inicial ..../...../..... e termo final ...../...../....., sendo que, em virtude de tratar-se de prestação de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**4.2** - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

**4.3** - Caso a assinatura do contrato seja eletrônica, considerar-se-á a **data da última assinatura**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - A contratada terá o prazo máximo de 1(um) dia útil para atender a um chamado de assistência, contados a partir da data de solicitação.

**5.2** - Iniciar os serviços em no máximo 02(dois) dias uteis após a solicitação e a conclusão em no máximo 15 (quinze) dias corridos. Esse prazo poderá ser prorrogado, se solicitado pela contratada formalmente justificando o atraso na conclusão dos serviços e após avaliação efetuada pela Divisão de Transporte.

**5.3** - Nos casos de serviços a serem refeitos a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, dependendo do que irá se realizado e com previa autorização da Contratada.

**5.4** - Os prazos de execução dos serviços somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado local as peças e/ou materiais necessários à execução dos serviços.

**5.5** - Para deferir as prorrogações e solicitações a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, deverá ser informada por escrito o motivo.

**5.6** - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, por fato ou ato de terceiros;

**5.7** - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, no horário de expediente normal de 2ª a 6ª feiras (exceto em dias de feriado, ponto facultativo ou em dias em que não haja expediente na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 01 (um) dia antes da data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** Estando os serviços executados e de acordo com condições Pré-estabelecidas, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, juntamente como os relatórios de manutenções mensais e a documentação/certidões negativas, que deve ser atestada pelo chefe da Divisão de transporte depois da vistoria e aceitação dos serviços e após encaminhará para o setor financeiro para pagamento;



**6.2-** O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente ou depósito bancário em conta corrente em até 10(dez) dias da apresentação da nota de fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observadas a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8666/93, juntamente com a nota fiscal deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme art. 27, IV da Lei 8666/93.

**6.3 -** Na nota fiscal faturada deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente, da agência e do banco da CONTRATADA, o pagamento será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em conta corrente.

**6.4 -** O pagamento será efetuado de forma integral, conforme contrato realizado formado junto a CONTRATADA;

**6.5 -** É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) serviço(s) regularmente prestado(s), acompanhada (s) obrigatoriamente dos documentos exigidos para a contratação, tais como as Certidões Negativas de Débito da Fazenda Federal, Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), na Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá/AP, para sua devida certificação, pelo Fiscal do Contrato, conforme o disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93;

**6.6 -** A Nota Fiscal de Serviços não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados e demais obrigações decorrentes da execução do presente instrumento.

**6.7 -** O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito ou pendência de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) verificação de débitos junto a órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Fiscalizadores da Classe.
- d) caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

f) Caso seja verificada alguma pendência na documentação entregue anexa à fatura, será concedido prazo para regularização. Em permanecendo a inércia por parte da Contratada após o decurso do prazo concedido, ou a reiterada procrastinação, **será rescindido o contrato** cumulado com a aplicação de multa prevista na **Cláusula Décima Terceira deste Contrato**.

**6.8 -** A **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA** em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade através de acordo de nível de serviço, de modo que outros descumprimentos contratuais identificados não impeçam a aplicação das penalidades previstas em lei e em contrato, inclusive com rescisão contratual.

**6.9 -** A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do



Contrato.

**6.10** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.11** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Solicitar a execução dos serviços através de formulário próprio;

**7.2** - Registrar em livro próprio, através da gestão/fiscalização do contrato, todas as ocorrências com os serviços realizados e fornecimento de peças, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e falhas observadas;

**7.3** - Comunicar a contratada, por escrito, as falhas e/ou irregularidades verificadas na execução dos serviços e estipular prazo para as correções necessárias;

**7.4** - Solicitar que o serviço seja refeito e que os equipamentos e peças substituídas que não atenderem as necessidades sejam trocados;

**7.5** - Realizar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;

**7.6** - Não permitir a execução de serviços que não estejam de acordo com as obrigações assumidas

**7.7** - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos funcionários da Contratada;

**7.8** - Aplicar, se for necessário, as sanções administrativas, penalidades regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, conforme serviços descritos neste Contrato, Termo de Referência, bem como obedecidos todas as exigências do edital;

**8.2** - Os serviços deste objeto deverão ser realizados por técnicos especializados e utilização de equipamento adequado para o tipo de serviço;

**8.3** - Fornecer todos os materiais de consumo, instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional ao Contratante.

**8.4** - As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ter a garantia, que não poderá ser inferior a 03(três) meses ou 5.000(cinco mil) quilômetros rodados.

**8.5** - Utilizar peças, materiais e acessórios originais ou similares novos, com revendedores credenciados, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, obedecendo a garantia mínima de 90 (dias), não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados;

**8.6** - A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, as notas fiscais referentes a compra das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

**8.7** - Em caso de necessidade de substituição de peças e componentes, a Contratada deverá fornecer orçamento com os valores estipulados pelos revendedores autorizados, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente;

**8.8** - O prazo para apresentação do orçamento, por parte da Contratada, não ultrapassar 24(vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

**8.9** - O contratante poderá recusar, em todo em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceita-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado;



- 8.10** - A execução dos serviços somente considerar-se-á autorizada em prévia Ordem de Serviço\_ OS, expedida pelo setor competente desta Cassa de Leis, o qual dará o de acordo para que se executem os serviços;
- 8.11** - A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação previa da contratante, e deverá constar previamente o nome da peça, quantidade, marca, referência e modelo;
- 8.12** - O atendimento do serviço de guincho deverá ser no máximo 01(um) hora após a solicitação para atendimento dentro do limite de 100km da capital;
- 8.13** - O atendimento do serviço de guincho com cobertura em todo o Estado do Amapá deverá ser de no máximo 02(duas) hora após a solicitação para início do deslocamento para a localidades com distância superior a 35 km da capital;
- 8.14** - A contratada deverá fornecer a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá à época da assinatura do CONTRATO, a tabela Padrão de Tempo de Serviços e Catalogo/Lista de Preços de Peças e acessórios estabelecidos pelos revendedores autorizados, bem como, a qualquer tempo, quando houver majoração de preços das respectivas tabelas;
- 8.15** - Manter quadro de pessoal suficiente para executar os serviços objeto deste, sem quando independente do motivo;
- 8.16** - Para a realização de qualquer serviço o contratante solicitará da contratada, orçamento detalhado a execução dos serviços solicitados;
- 8.17** - A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou preposto, direta ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirados o vencimento do contrato;
- 8.18** - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos para prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total ou perda em caso de furto ou roubo, incêndio, acidentes e sinistro, desde a entrega do veículo para orçamento até o seu recebimento final pelo setor competente da Contratação;
- 8.19** - Os veículos pertencentes a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, quando em posse do contratante, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, deixando-o livre da ação das chuvas, vento, poeira, granizo e demais intempéries, uma vez que se trata de proteção ao patrimônio público;
- 8.20** - A contratada deverá disponibilizar local adequado pra inspeção previa de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Assembleia Legislativa do Estado Amapá, fornecendo a relação das mesmas que serão verificadas por servidor especialmente designados pela Autoridade competente do órgão;
- 8.21** - A contratada deverá apresentar copias das notas fiscais sempre que forem necessárias a substituições de alguma peça assim como deverá ser elaborado um protocolado de entrega da peça substituída;
- 8.22** - Após a realização dos serviços a contratada deverá apresentar no ato da liberação do veículo, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas e mantê-las disponíveis para solicitação de eventuais laudos técnico durante o período contratual;
- 8.23** - Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 8.24** - A entrega e/ou devolução do veículo, quando da realização da manutenção, deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do contratante;
- 8.25** - Para fins de comprovação de entrega do veículo e habilitação junto ao setor e de pagamento, a contratada deverá elaborar um relatório de execução do(s) serviços(s) realizados(s), entregando cópia ao contratante, onde deverá constar;
- a) Descrição do problema;
  - b) Peças substituídas (nome e qualidade);
  - c) Serviço(s) realizados(s);
  - d) Data de início e termino do(s) Serviço(s);



e) Condições inadequadas encontradas ou ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos veículos revisados.

**8.26** - Apresentar extrato da folha da tabela de preços da venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal.

**8.27** - Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO**

**9.1** - O valor total estimado do presente contrato será de R\$ **XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

**9.2** No preço acima indicado estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**9.3** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento do presente CONTRATO constam do orçamento da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – AL/AP DE 2023**, através do Programa de Trabalho N°. XXXXX.XXXX.XXXX.XX.XXX - Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras – RTU – 101, Elemento de despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Elemento: 3390.39.20.00 – Manutenção e Conservação de bens móveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**11.1** - A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE o plano de manutenções de veículos de acordo com os padrões estabelecidos pelo fabricante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços e garantias não poderá ser inferior a 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Para o caso de peças, componentes e acessórios com garantia, a periodicidade determinada não poderá ser inferior a 03 meses ou 5.000km contados a partir da data de instalação no veículo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - Caberá a fiscalização do contrato ao Chefe da Divisão de Transporte. Nos impedimentos e/ou afastamentos legais do fiscal titular, suas funções serão desempenhadas pelo substituto designado através de Portaria expedida pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**12.2** - A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo comunicado formalmente à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**12.3** - Ao fiscal do contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**12.4** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Chefe da Divisão de Transporte, em tempo oportuno, à Secretaria de Administração, para a adoção das medidas que julgar convenientes.



**12.5** - A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**12.6** - A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

**12.7** - O Fiscal do contrato verificará o cumprimento por parte da Contratada, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exigir as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações;

**12.8** - Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos **arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**, observado as sanções estabelecidas nos **arts. 81 a 99** da mesma lei.

**12.9** - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela **FISCALIZAÇÃO** serão considerados como se fossem praticados pela Assembleia Legislativa do Estado Amapá.

**12.10** - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Se a empresa CONTRATADA descumprir as condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na lei 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

**13.2** - Será aplicável multa sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, na forma abaixo, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
2	0,4 % POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
3	0,8 % POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
4	1,6 % POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
5	3,2 % POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
6	4,0 % POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

GRAU	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	por dia e por tarefa designada
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	por ocorrência
2	Entregar com atraso a documentação exigida no edital e em seus anexos	por ocorrência e por dia

Documento Assinado Eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.



1	Entregar incompleta a documentação exigida no edital e em seus anexos	por ocorrência e por dia
3	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no edital e em seus anexos	por ocorrência e por dia
6	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	por item e por ocorrência

**13.3** - O Contratado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**13.3.1** - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

**13.3.2** - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**13.3.3** - ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**13.3.4** - não mantiver a proposta;

**13.3.5** - falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.3.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**13.4** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

**13.4.1** - 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**13.4.2** - 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

**13.4.3** - 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**13.5** - As multas deverão, se for o caso, ser aplicadas de forma cumulativa com as glosas previstas no **item 13.2** deste Contrato.

**13.6** - As multas referidas neste item serão descontadas do eventual pagamento devido pelo Contratante.

**13.7** - A critério da Administração poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando os atrasos na entrega dos materiais forem devidamente justificados pela empresa vencedor, e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

**14.1** - Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual o contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste;

**14.2** - A contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, caso seja prorrogado, **reajuste de preços**, pela variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta.



$P = P_o \times (I/I_o)$

Onde:

**P** = preços reajustados

**P<sub>o</sub>** = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

**I** = **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;

**I<sub>o</sub>** = Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM correspondente ao mês da data da proposta;

**14.3** - Caso o **IPCA do** IBGE sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice indicado em substituição mediante acordo entre as partes do contrato.

**14.4** - Quando pleiteado após o interstício de 01(um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial da data de protocolo da solicitação de reajuste

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBLOCAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** - Os serviços serão sempre prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão ou caução a terceiros, das obrigações do contrato. Podendo ser sublocados os serviços de lavagem em geral, consertos e reparos de pneus de veículos utilitários (pick-up), passeio e van.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

**16.1** - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**17.1** - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.1** - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável ou judicial conforme dispõe o art. 79 do diploma citado.

**19.2** - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE**

**20.1** - A **CONTRATADA** deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

**20.2** - A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASO OMISSOS**

**21.1** - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 8.666, de 1993, na Lei 10.520 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** - Poderão ser adicionados ao CONTRATO, novos veículos adquiridos ou transferidos para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, bem como poderão ser retirados do CONTRATO/ARP veículos inservíveis ou transferidos para outras instituições;

**22.2** - Não há obrigatoriedade de que o veículo constante no CONTRATO/ARP, seja consertado na oficina da Contratada, quando este for objeto de acidente de trânsito.

**22.3** - A CONTRATADA deverá repassar automaticamente todas as promoções, descontos ou facilidades oferecidas aos demais clientes, desde que sejam mais vantajosas que a constante sua proposta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**23.1** - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa- DOEAL, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

**24.1** - Elegem as partes o foro da Comarca de Macapá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Macapá-AP, XX de ..... de 2023.

**CEZAR SOUZA DE MELO**  
**Diretor de Administração – AL/AP**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ Nº XX.XXX.XXX/000X-XX**  
**CONTRATADA**



ANEXO I

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA/ELETRICA FORD, MITSUBSHI, RENAULT E NISSAN	QUANTIDADE DE HORA TRABALHADA
01.0 1	Mecânica em geral (motor, carburação, suspensão, freios, elétrica, injeção eletrônica, escapamento, radiador, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, lubrificação e acessórios).	1.000
01.0 2	Retificação de Motor	200
01.0 3	Funilaria e Pintura	200
01.0 4	Tapeçaria	150
ITEM	SERVIÇO DE AUTO-SOCORRO (Guincho) FORD, MITSUBSHI, RENAULT E NISSAN	QUANTIDADE KM RODADO
02.0 1	Serviço de auto socorro guincho (Reboque), veículos de passeio e utilitários; FORD, MITSUBSHI, RENAULT E NISSAN	2.300
ITEM	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO DE RODAS BORRACHARIA E LAVAGEM	QUANTIDADE
03.0 1	Alinhamento de veículos Passeio	100
03.0 2	Alinhamento de veículos utilitário e camionetas pesadas (Pick-up e Vans)	100
03.0 3	Balanceamento de veículos de Passeio	100
03.0 4	Balanceamento de veículos utilitário e camionetas pesadas (Pick-up e Vans)	100
03.0 5	Cambagem de veículos de Passeio	100
03.0 6	Cambagem de veículos utilitário e camionetas pesadas (Pick-up e Vans)	100
03.0 7	Conserto e reparo de pneus de veículos utilitário e camionetas pesadas (Pick-up e Vans)	120
03.0 8	Conserto e reparo de Pneus de veículos de Passeio	120
03.0 9	Serviços de Lavagem Simples (21 veículos x 40 semanas (ano))	840
03.1 0	Serviços de Lavagem Geral (21 veículos x 12 semanas (ano))	252
ITEM	PEÇAS	VALOR ANUAL
04.0 1	Peças e componentes originais e similares de primeira linha.	R\$ 650.000,00

Documento Assinado Eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.



**ANEXO II**

**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ QUE SERÃO OBJETO DO PROCESSO DE MANUTENÇÃO**

	<b>VEICULO</b>	<b>ANO/MOD</b>	<b>PLACA</b>
<b>01</b>	MITSUBSHI L200 TRITON	2012/2013	NEP-3550
<b>02</b>	MITSUBSHI L200 TRITON	2012/2013	NEP-8965
<b>03</b>	MITSUBSHI L200 TRITON	2012/2013	NEM-2993
<b>04</b>	MITSUBSHI L200 TRITON	2012/2013	NEM-6158
<b>05</b>	MITSUBSHI L200 TRITON	2012/2013	NEM-6148
<b>06</b>	MITSUBSHI L200 TRITON	2013/2013	NEM-3023
<b>07</b>	MITSUBSHI L200 TRITON	2013/2013	NEM-3013
<b>08</b>	MITSUBSHI L200 TRITON	2013/2013	NEM-2983
<b>09</b>	MITSUBSHI L200 TRITON	2012/2013	NEM-6138
<b>10</b>	FORD FIESTA	2012/2013	NEP-8982
<b>11</b>	FORD FIESTA	2012/2013	NEP-9042
<b>12</b>	FORD FIESTA	2012/2013	NEP-8942
<b>13</b>	FORD FIESTA	2012/2013	NEI-2423
<b>14</b>	FORD FIESTA	2012/2013	NEI-2415
<b>15</b>	FORD FIESTA	2012/2013	NEI-2405
<b>16</b>	FORD FIESTA	2012/2013	NEI-2414
<b>17</b>	FORD FIESTA	2012/2013	NEI-2411
<b>18</b>	RENAULT VAN MASTER	2018/2019	QLQ-1549
<b>19</b>	RENAULT VAN MASTER	2018/2019	QLQ-1609
<b>20</b>	RENAULT FURGÃO MASTER	2018/2019	QLQ-1468
<b>21</b>	NISSAN SENTRA 2.0 FLEX	2018/2019	QLQ-4395



**ANEXO IX**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - AL**

**INFORMATIVO**

Aos senhores licitantes, que desejam participar dos certames licitatórios da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALAP.

O Setor de Licitação - AL, com o objetivo de auxiliá-los para a melhor formalização de lances de preços na fase de disputa do certame, informa a localização territorial do Estado do Amapá:



\* Tendo como únicos meios de acesso **via aéreo e fluvial**, o Estado do Amapá situa-se ao nordeste da **região Norte do Brasil** e tem como limites a Guiana Francesa a norte, o Oceano Atlântico a leste, o Estado do Pará a sul e oeste e o Suriname a noroeste